

moneris

Pagamento de impostos e contribuições sociais

2.º semestre de 2020

Decreto-Lei n.º 10-F/2020,
de 26 de março



Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais (2.º trimestre 2020)

De forma a aliviar a carga fiscal das empresas e trabalhadores independentes, o Governo lançou medidas de flexibilização que permitem retirar a pressão no cumprimento de obrigações fiscais.

Neste guia, irá encontrar informação mais detalhada sobre quem pode beneficiar, quais as obrigações que estão abrangidas, ou ainda, o planeamento das prorrogações dos prazos para cumprimento das obrigações fiscais.

em parceria com



Conheça a nossa equipa de Gestão de Crise

Neste momento de dúvidas e incertezas, é fundamental desenvolver diagnósticos e um correto planeamento, para que empresas e organizações possam gerir, de forma adequada, os riscos inerentes à sua atuação no mercado, tomando as melhores decisões, focando-se no essencial: adaptação e sucesso.

Reunimos uma equipa multidisciplinar, especializada em gestão de crise, que apoia as empresas e organizações na resposta aos desafios atuais.

Contacte-nos em gestaodecrise@moneris.pt



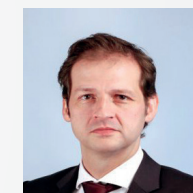
Ana Henriques
Consultora de Corporate Finance – Apoios & Incentivos
ana.henriques@moneris.pt



Bruno Lopes
Manager de IT e Coordenador do Centro de Competências em Sistemas de Informação
bruno.lopes@moneris.pt



Francisco Fernandes
Partner de Recursos Humanos e Coordenador do Comité Técnico Laboral
francisco.fernandes@moneris.pt



João Gomes
Partner de Corporate Finance e Coordenador do Comité Técnico Contabilístico
j.gomes@moneris.pt



Jorge Pires
Partner de Contabilidade e Reporting e Coordenador do Comité Técnico Fiscal
jorge.pires@moneris.pt



Pedro Neto
Partner de Corporate Finance e da Moneris Academy
pedro.neto@moneris.pt



Teresa Lemos
Assistant Manager de Risco & Compliance
teresa.lemos@moneris.pt



Rui Pedro Almeida
Managing Partner do grupo Moneris
rui.almeida@moneris.pt

Pagamento de contribuições sociais e impostos ao Estado

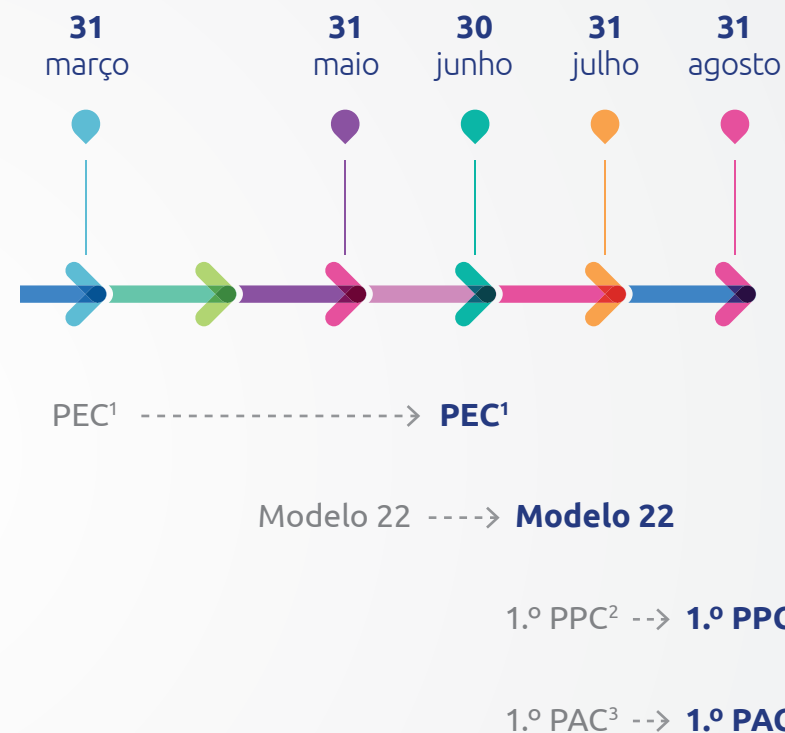
Obrigação das empresas	Principais medidas de apoio
IRC	<ul style="list-style-type: none">• Adiamento do PEC (30 de junho)• Adiamento da entrega da Modelo 22 (31 de julho)• Adiamento do PPC e do PAC (31 de agosto)
Segurança Social	<ul style="list-style-type: none">• Prorrogação de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2.º semestre de 2020, pagos em prestações de 3 ou 6 meses• Para as empresas e trabalhadores independentes que tenham pago as contribuições em março, o diferimento aplica-se aos meses de abril, maio e junho
Retenções na fonte de IRS	<ul style="list-style-type: none">• Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril
IVA	<ul style="list-style-type: none">• Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril

Nota: O pagamento faseado e fracionado em qualquer dos impostos e contribuições referidos são isentos de juros.

IRC

Todas as empresas podem beneficiar do adiamento do prazo para cumprimento de obrigações fiscais referentes ao IRC:

- O primeiro pagamento especial por conta será em 30 de junho, em vez de 30 de março;
- A entrega da declaração de IRC (Modelo 22) será em 31 de julho, em vez de 31 de maio;
- O prazo do primeiro pagamento por conta do IRC e pagamento adicional por conta, será em 31 de agosto, em vez de 31 de julho;
- As assembleias gerais devem realizar-se até 30 de junho de 2020 (incluindo a assembleia geral de aprovação do relatório e contas).



1. Pagamento Especial por Conta;
 2. 1.º Pagamento por Conta;
 3. 1.º Pagamento Adicional por Conta.

Segurança Social

Benefícios

Qual o benefício?

- Prorrogação do pagamento das contribuições à segurança social (a cargo da empresa) devidas nos meses de março, abril e maio podendo ser pagas da seguinte forma:
 - Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
 - O montante dos restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas:
 - nos meses de julho, agosto e setembro; ou
 - nos meses de julho a dezembro.
- Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

Quem beneficia?



Entidades empregadoras com **menos de 50 trabalhadores**.



Entidades empregadoras com um **total de trabalhadores entre 50 e 249**, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.



Entidades empregadoras com um **total de 250 ou mais trabalhadores**, desde que se trate de IPSS ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos sectores encerrados nos termos definidos na execução da declaração do estado de emergência, ou nos sectores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

Nota: As empresas podem continuar a pagar as contribuições nos termos habituais?

Sim. Este regime excecional não impede o cumprimento das obrigações para com a Segurança Social nos termos gerais.

Segurança Social

Pagamentos



1/3

da totalidade das contribuições
entre março e maio/junho

Diferimento de pagamentos

2/3

do montante diferido
a partir de julho

**Existem 2 opções para liquidar faseadamente
as contribuições em dívida:**

- Pagamento fracionado em **3** prestações mensais, sem juros, entre julho e setembro.
- Pagamento fracionado em **6** prestações mensais, sem juros, entre julho e dezembro.

Nota: Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento previsto no presente artigo inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

Retenções na fonte de IRS

Benefícios

Qual o benefício?

- Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril.

Quem beneficia?

- Empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 M € em 2018;
- Empresas e trabalhadores independentes cuja atividade se inclui nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2 A/2020;
- Empresas e trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019;
- Restantes empresas e trabalhadores independentes com uma quebra superior a 20 % na faturação em relação à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação comparado com o mesmo período do ano transato.

Como aceder ao pagamento faseado?

- Para as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 M € em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019, através de pedido no Portal das Finanças (validação automática);
- Para as restantes empresas, dependendo da submissão de certificação por ROC ou Contabilista Certificado da quebra de atividade, através de pedido no Portal das Finanças (validação casuística).

Quais os pagamentos faseados?

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas em 20 de abril, 20 de maio e 20 de junho, bem como as retenções na fonte de IRC;
- A primeira prestação é devida na data de cumprimento da obrigação e as restantes prestações vencem-se na mesma data, nos meses seguintes.

Retenções na fonte de IRS

Pagamentos

OPÇÃO 1 Pagamento fracionado em 3 meses

Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro



Retenções na fonte de IRS

Pagamentos

OPÇÃO 2 Pagamento fracionado em 6 meses

Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro



IVA

Benefícios

Qual o benefício?

- Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril.

Quem beneficia?

- Empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 M € em 2018;
- Empresas e trabalhadores independentes cuja atividade se inclui nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2 A/2020;
- Empresas e trabalhadores independentes que tenham iniciado/reiniciado atividade em 2019;
- Restantes empresas e trabalhadores independentes com uma quebra superior a 20 % na faturação em relação à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação comparado com o mesmo período do ano transato.

Como aceder ao pagamento faseado?

- Para as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 M € em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019, através de pedido no Portal das Finanças (validação automática);
- Para as restantes empresas, dependendo da submissão de certificação por ROC ou Contabilista Certificado da quebra de atividade, através de pedido no Portal das Finanças (validação casuística).

Quais os pagamentos faseados?

- Todos os pagamentos de IVA:
 - Regime mensal a 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho;
 - Regime trimestral a 20 de maio;
- A 1.ª prestação é devida na data de cumprimento da obrigação e restantes prestações vencem-se na mesma data, nos meses seguintes.

IVA

Pagamentos - Mensal

OPÇÃO 1 Pagamento fracionado em **3 meses**



IVA

Pagamentos - Mensal

OPÇÃO 2 Pagamento fracionado em **6 meses**



IVA

Pagamentos - Trimestral

OPÇÃO 1 Pagamento fracionado em **3 meses**



IVA

Pagamentos - Trimestral

OPÇÃO 2 Pagamento fracionado em **6 meses**



moneris

Pagamento de impostos e contribuições sociais

2.º semestre de 2020

Decreto-Lei n.º 10-F/2020,
de 26 de março

